



REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado Leandro Grass)

Requer informações ao Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa acerca do cumprimento das disposições constantes na Lei Federal nº 14.017/2020 e no Decreto nº 10.464/2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com amparo nos art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o art. 15, inciso III, art. 39, § 2º inciso XII e art. 40 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF, requiero a Vossa Excelência, ouvida a Mesa Diretora, que sejam solicitadas as seguintes informações à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal:

a) Como está sendo realizado o procedimento de cadastramento dos beneficiários da Lei 14.017/2020? Ontem, dia 5.11, a imprensa noticiou que mais 46 pessoas físicas se tornaram aptas a receber o benefício. No entanto, foram mais de 3.000 (três mil) inscrições. Será possível analisar, em tempo hábil, todos os pedidos realizados, seja de pessoas físicas, seja de pessoas jurídicas, em tempo de iniciar o pagamento de forma célere?

b) O Decreto 10.464/2020, que regulamenta a lei, dispõe que os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de cento e vinte dias após a descentralização aos Estados serão restituídos no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica. Há algum risco de reversão dos recursos, tendo em vista que os auxílios ainda não começaram a ser pagos?

c) Há previsão de publicação dos editais a que se refere o artigo 2º, III, da Lei 14.017/2020? Em caso positivo, favor informar a este parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos em um momento complexo de nossa sociedade, sobretudo em razão da pandemia do coronavírus. As atividades culturais, como é de conhecimento amplo, foram muito prejudicadas. Observo e considero que a Lei Aldir Blanc, a Lei Federal 14.017/2020 foi um grande avanço na tentativa de auxiliar o setor cultural.

Sucedem que o Decreto que regulamentou a referida lei estabelece prazo para programação da utilização do recurso bem como determina a reversão caso não tenha sido usado. Além disso, apesar de acompanhar diariamente, até em razão da necessidade de fiscalização por parte deste Parlamento, ainda não vislumbrei nenhuma publicação de edital, na forma do artigo 2º, III, assim disposto:

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três

bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

(...)

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Assim, considerando que, ao menos até o momento atual, a legislação tem vigência até o dia 31.12.2020 e em razão do risco de reversão dos recursos, requer sejam enviadas tais informações, de modo a balizar a atuação de fiscalização deste Parlamentar, que espera que os recursos sejam efetivamente destinados.

Por outro lado, é preciso também saber como está o procedimento de pagamento dos auxílios financeiros diretos, a chamada renda emergencial. Tenho recebido relatos de que muitos artistas e produtores estão em estado de penúria, razão pela qual a implementação dos benefícios se torna urgente e premente. Por fim e não menos importante, a lei busca preservar espaços culturais. É nesse sentido que a análise desses pleitos também se revela necessária e célere, sobretudo para que o Distrito Federal não sofra com espaços fechados, restringindo, ainda mais, a atividade cultural em nossa cidade.

Do exposto, rogo aos pares a aprovação do presente requerimento.

DEPUTADO LEANDRO GRASS
Rede Sustentabilidade



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. 00154, Deputado(a) Distrital**, em 06/11/2020, às 12:14, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0251071** Código CRC: **520688B7**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8132
www.cl.df.gov.br - dep.leandrograss@cl.df.gov.br

00001-00037886/2020-71

0251071v3



PROPOSIÇÃO - RQ 1996/2020

LIDO EM: 10/11/2020

Brasília, 10 de novembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 10/11/2020, às 16:23, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0255148 Código CRC: CEDBBE9C.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00037886/2020-71

0255148v2



DESPACHO

A Mesa Diretora para publicação (RICL, art. 153) e ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Brasília, 10 de novembro de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS

Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a), em 12/11/2020, às 07:07, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0255150** Código CRC: **67B6AE39**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00037886/2020-71

0255150v2